



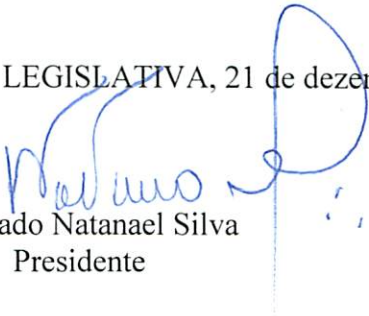
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 123/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria delegacias regionais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria delegacias regionais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, as delegacias regionais abaixo especificadas, subordinadas diretamente ao titular da pasta:

I – Delegacia Regional de Ji-Paraná;

II – Delegacia Regional de Cacoal;

III – Delegacia Regional de Vilhena;

IV – Delegacia Regional de Ariquemes; e

V – Delegacia Regional de Porto Velho.

§ 1º. A Delegacia Regional de Ji-Paraná, com sede no Município de Ji-Paraná, tem atuação sobre os municípios de Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Presidente Médici, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Vale do Paraíso, Mirante da Serra, Nova União, Urupá, Teixeirópolis, Alvorada D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.

§ 2º. A Delegacia Regional de Cacoal, com sede no Município de Cacoal, tem atuação sobre os municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Castanheiras, Novo Horizonte D'Oeste, Rolim de Moura, Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Parecis, São Felipe, Primavera, Santa Luzia e Nova Brasilândia D'Oeste.

§ 3º. A Delegacia Regional de Vilhena, com sede no Município de Vilhena, tem atuação sobre os municípios de Vilhena, Colorado D'Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Pimenteiras, Corumbiara e Chupinguaia.

§ 4º. A Delegacia Regional de Ariquemes, com sede no Município de Ariquemes, tem atuação sobre os municípios de Ariquemes, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro e Cacaupônia.

§ 5º. A Delegacia Regional de Porto Velho, com sede no Município de Porto Velho, tem atuação sobre os municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã D'Oeste, Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Art. 2º. Ficam criados 40 (quarenta) Cargos de Direção Superior, cujos valores são correspondentes aos fixados na Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, a seguir:

mf. :-



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

I – 05 (cinco) Gerentes – Delegacia Regional – Símbolo CDS-14;

II – 25 (vinte e cinco) Chefes de Núcleo – Símbolo CDS-12;

III – 05 (cinco) Secretárias – Símbolo CDS-9; e

IV – 05 (cinco) Motoristas de Gabinete – Símbolo CDS-6.

Art. 3º. A Delegacia Regional terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Gerente;

II – 05 (cinco) Chefes de Núcleo;

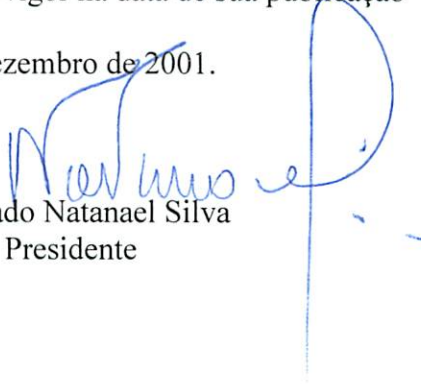
III – 01 (uma) Secretária; e

IV – 01 (um) Motorista.

Art. 4º. O Secretário de Estado da Saúde terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para apresentar proposta de regimento interno.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 033 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria delegacias regionais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde”.

A reforma administrativa implementada através da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, no seu bojo prevê unidades estruturais das Secretarias, através da implantação de delegacias regionais, com o objetivo de coordenar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades, em nível regional, no âmbito de cada circunstância.

Com a implantação das Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, além de promover uma integração de ações entre as três esferas de Governo, a mesma disciplina o desencadeamento de um processo de descentralização intenso, transferido para os Estados e, principalmente, para os municípios, um conjunto de responsabilidades e recursos para a operacionalização do Sistema Único de Saúde, antes concentrado a nível federal.

A partir da implementação do Piso de Atenção Básica, iniciou-se um importante processo de ampliação do acesso à atenção básica. A estratégia da saúde da família encontra-se em expansão e, cada vez mais, consolida-se como eixo estrutural para a organização de atenção à saúde.

O Estado teve um avanço significativo na organização de redes articuladas e resolutivas de serviços, mediante o desenvolvimento do processo de programação integrada, a implantação de centrais de regulação, o fortalecimento do controle e avaliação, a organização de consórcios intermunicipais ou, ainda na forma explícita, por meio da formulação e progressiva na implementação de planos regionais promovidas pelas Secretarias de Estado da Saúde, em consonância com as atuais normas do Ministério da Saúde.

Portanto, a criação das delegacias regionais vem propiciar ao Estado um acompanhamento e controle mais ágil, seguro e eficaz das ações de saúde desenvolvidas nos municípios.

Por outro lado, para a criação e implantação de cinco regionais faz-se necessário a existência de 40 (quarenta) Cargos de Direção Superior, com custo mensal de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Cria delegacias regionais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto nos arts. 28 e 29, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, as delegacias regionais abaixo especificadas, subordinadas diretamente ao titular da pasta:

- I – Delegacia Regional de Ji-Paraná;**
- II – Delegacia Regional de Cacoal;**
- III – Delegacia Regional de Vilhena;**
- IV – Delegacia Regional de Ariquemes; e,**
- V – Delegacia Regional de Porto Velho.**

§ 1º A Delegacia Regional de Ji-Paraná, com sede no Município de Ji-Paraná, tem atuação sobre os municípios de Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Presidente Médici, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Vale do Paraíso, Mirante da Serra, Nova União, Urupá, Teixeirópolis, Alvorada D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.

§ 2º A Delegacia Regional de Cacoal, com sede no Município de Cacoal, tem atuação sobre os municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Castanheiras, Novo Horizonte D'Oeste, Rolim de Moura, Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Parecis, São Felipe, Primavera, Santa Luzia e Nova Brasilândia D'Oeste.

§ 3º A Delegacia Regional de Vilhena, com sede no Município de Vilhena, tem atuação sobre os municípios de Vilhena, Colorado D'Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Pimenteiras, Corumbiara e Chupinguaia.

§ 4º A Delegacia Regional de Ariquemes, com sede no Município de Ariquemes, tem atuação sobre os municípios de Ariquemes, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro e Cacaulândia.

§ 5º A Delegacia Regional de Porto Velho, com sede no Município de Porto Velho, tem atuação sobre os municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã D'Oeste, Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Art. 2º Ficam criados 40 (quarenta) Cargos de Direção Superior, cujos valores são correspondentes aos fixados na Lei Complementar nº 224/2000, a seguir:

- I – 05 (cinco) Gerentes – Delegacia Regional – Símbolo CDS-14;**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – 25 (vinte e cinco) Chefes de Núcleo – Símbolo CDS-12;

III – 05 (cinco) Secretárias – Símbolo CDS-9; e,

IV – 05 (cinco) Motoristas de Gabinete – Símbolo CDS-6.

Art. 3º A Delegacia Regional terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Gerente;

II – 05 (cinco) Chefes de Núcleo;

III – 01 (uma) Secretária; e,

IV – 01 (um) Motorista.

Art. 4º O Secretário de Estado da Saúde terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para apresentar proposta de regimento interno.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação